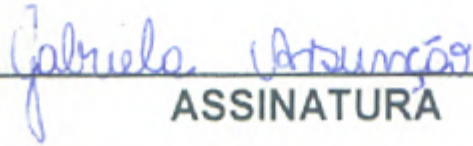


RESOLUÇÃO Nº.001 DE 06 DE AGOSTO DE 2020

PUBLICADO NO MURAL

DATA DA PUBLICAÇÃO 06/08/2020


ASSINATURA

DISPÕE SOBRE AS MEDIDAS PARA ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DECORRENTE DA INFECÇÃO HUMANA PELO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19) CORRESPONDENTES À ONDA AMARELA DO NOVO MINAS CONSCIENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Wesley De Santi de Melo, Prefeito Municipal de Sacramento, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, e, ainda,

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus;

CONSIDERANDO a Portaria nº. 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo COVID-19;

CONSIDERANDO a regulamentação disposta na Portaria MS nº 356, de 11 de março de 2020;

CONSIDERANDO as disposições contidas na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO o conteúdo do Decreto Estadual nº 113, de 12 de março de 2020;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Estadual nº 47.886, de 15 de março de 2020;

CONSIDERANDO o Plano Minas Consciente do Estado de Minas Gerais, de orientação aos Municípios para a tomada de decisão para o retorno seguro dos serviços locais;

CONSIDERANDO a decisão proferida em sede de AÇÃO DECLARATÓRIA DE CONSTITUCIONALIDADE, Autos nº 1.0000.20.459246-3/000, Numeração Única 4592463-95.2020.8.13.0000;


REGINALDO AFONSO DOS SANTOS.

PRESIDENTE DO COMITÊ GESTOR DE ENFRENTAMENTO DO CORONAVÍRUS

CONSIDERANDO a Deliberação nº 67, de 15 de julho de 2020, emitida pelo Comitê Estadual COVID-19, que estendeu até o dia 29 de julho de 2020 o prazo para adequação dos municípios às medidas do Plano Minas Consciente; e

CONSIDERANDO ainda que no dia 29 de julho de 2020 o Governador do Estado de Minas Gerais procedeu o lançamento do novo Minas Consciente, sendo que as normas relativas ao mesmo passarão a ter vigência em 6 de agosto de 2020;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº. 259, de 04 de agosto de 2020, que fez a adesão ao plano Minas Consciente, exclusivamente voltado para as ações referentes a atividades comerciais;

RESOLVE:

Art. 1º As medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da COVID-19, no âmbito do município de Sacramento/MG, são as correspondentes à ONDA AMARELA do Plano Minas Consciente.

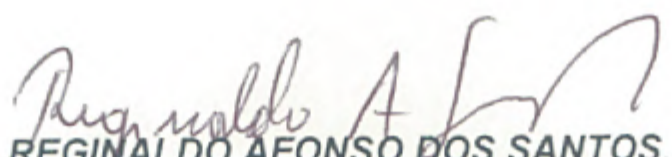
Art. 2º. Ficam permitidas as atividades enumeradas no ANEXO I desta Resolução, correspondentes às atividades essenciais e não-essenciais, nos termos do Plano Minas Consciente.

Art. 3º Ficam proibidas as atividades enumeradas no ANEXO III desta Resolução, correspondentes às atividades não essenciais com alto risco de contágio, nos termos do Plano Minas Consciente.

Art. 4º Os bares e restaurantes deverão observar os protocolos constantes do ANEXO II desta Resolução para funcionamento.

Prefeitura Municipal de Sacramento, Estado de Minas Gerais, em 06 de agosto de 2020.

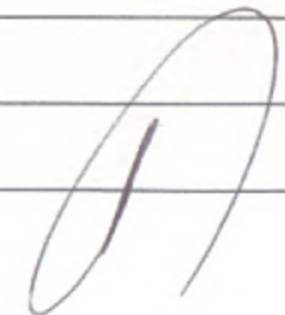

Wesley De Santi de Melo
Prefeito


REGINALDO AFONSO DOS SANTOS.
PRESIDENTE DO COMITÊ GESTOR DE ENFRENTAMENTO DO CORONAVÍRUS

ANEXO I

PLANO MINAS CONSCIENTE – SETORES INCLUSOS NA ONDA AMARELA

SETORES QUE PODERÃO FUNCIONAR ENQUANTO O MUNICÍPIO PERDURAR NA ONDA AMARELA
SERVIÇOS ESSENCIAIS
Agropecuária
Alimentos
Bancos e seguros
Cadeia produtiva e atividades assessórias essenciais
Construção civil e afins
Fábrica, energia, extração, produção, siderúrgica e afins
Saúde
Telecomunicação, comunicação e imprensa
Transporte, veículos e correios
Tratamento água, esgoto e resíduos
Hotéis e afins
Atividades Jurídicas e Contábeis
SERVIÇOS NÃO-ESSENCIAIS
Antiguidades e objetos de arte
Armas e fogos de artifício
Artigos esportivos e jogos eletrônicos
Produtos Agrícolas, Plantas e Floriculturas



Móveis, tecidos e afins
Departamento e Variedades
Livros, papelaria, discos e revistas
Vestuário
Design e Decoração
Duty free
Formação de condutores
Jóias e bijuterias
Salões de beleza e estética
Outras atividades acessórias
Ensino Extracurricular
Atividades fotográficas e similares
Representantes Comerciais e Agentes do Comércio
Publicidade
Atividades profissionais, científicas e técnicas



ANEXO II
PROTÓCOLOS BÁSICOS PARA BARES E RESTAURANTES

Deverão ser observadas as seguintes medidas:

I - Os bares e outros estabelecimentos especializados em servir bebidas deverão funcionar sem entretenimento;

II - O horário de funcionamento está restrito até às 22h;

III - A utilização de toucas pelos funcionários será obrigatória para atividades que envolvam a preparação e entrega de alimentos;

IV - Intensificar a atenção e o cuidado no cumprimento das boas práticas de manipulação de alimentos de acordo com a legislação em vigor (RDC ANVISA 216/04), incluindo higienização das mãos e antebraços com água, sabonete líquido inodoro e agente antisséptico após a secagem das mãos em papel toalha;

V - Não disponibilizar alimentos e bebidas para degustação;

VI - Eliminar galheteiros, saleiros, açucareiros, ou qualquer outro alimento/tempero que seja acondicionado de forma semelhante, provendo sachês para uso individual;

VII - Proibir a entrada de pessoas externas, como entregadores, no local de manipulação dos alimentos;

VIII - Lavar com água e sabão os utensílios do serviço, como espátulas, pegadores, conchas e similares, a cada 30 minutos, higienizando-os completamente, inclusive os cabos;

IX - Determinar funcionários para servirem a comida e entregarem os alimentos aos clientes de forma individual, respeitando a distância mínima de 2m de distância, **suspendendo self-service e autosserviço**, incluindo pães e similares;



X - Os estabelecimentos deverão fornecer copos descartáveis aos clientes e funcionários;

XI - Quando liberado o consumo interno, as mesas deverão possuir distanciamento mínimo de 2 metros e priorizar a utilização da mesa pela mesma família.

XII - Em conjunto com as medidas acima dispostas, deverão ser observadas as seguintes diretrizes:

- **Limpeza e Higienização:** É necessária uma higiene adequada e regular das pessoas (lavar as mãos, antebraço e rosto, principalmente), realizar limpeza do ambiente (pisos, maçanetas, mesas, etc) e dos objetos (obrigatoriamente para todos objetos entre utilização de duas pessoas diferentes);
- **Proteção e uso de máscara:** Além do ambiente físico, o vírus se propaga principalmente através de gotículas (pela tosse, espirro, fala), podendo se propagar também na forma de aerossol. Nesse sentido o uso da máscara diminui a chance de contaminação das pessoas;
- **Distanciamento e Isolamento:** O isolamento é a forma mais efetiva de diminuir o contágio. Se não há contato de uma pessoa com outra pessoa contaminada ou com objetos, ambientes com presença do vírus, há redução das chances de contágio. Assim, se for possível para você, não saia de casa. Se fizer parte da população do grupo de risco, fique em casa. Trabalhe de forma remota, faça suas compras por delivery, peça ajuda a quem for necessário. Precisando sair, siga as regras de forma efetiva, mantendo um distanciamento adequado entre as pessoas, de 2 metros (4 metros²), em todas as situações.



ANEXO III

PLANO MINAS CONSCIENTE – SETORES PROIBIDOS NA ONDA AMARELA

SETORES QUE NÃO PODERÃO FUNCIONAR ENQUANTO O MUNICÍPIO PERDURAR NA ONDA AMARELA
ATIVIDADES NÃO ESSENCIAIS COM ALTO RISCO DE CONTÁGIO
Aluguel de Objetos Pessoais e Domésticos
Clubes, Academias, Atividades de Lazer e Esportivas
Eventos, Museus, Cinemas e Atividades Incentivadoras de Grandes Aglomerações
Outras Atividades de Serviços Pessoais
Turismo

